



Câmara Municipal de Miranda-MS

LEI 1303 DE 04 DE MAIO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO DE REDAÇÃO VOLTADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a **KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 6º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Miranda, um Concurso de Redação, aberto à participação dos alunos do ensino fundamental e médio, matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Concurso de Redação instituído por força do antigo anterior, realizar-se-á anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para análise e Julgamentos das produções literárias.

Art. 3º - A Comissão Julgadora, por ocasião da análise e julgamento das produções literárias (redações), observará os critérios de adequação, elementos de coesão e coerência, originalidade e ineditismo.

Art. 4º - Os alunos matriculados nas unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Redação, deverão produzir as suas redações, deveram fazer sua inscrição na Secretaria Escolar de cada unidade participante.

Art. 5º - O Título, tamanho de texto e outras regras pertinentes serão divulgadas por ocasião de cada certame, pela Comissão Julgadora, através da afixação de Edital no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, nos murais das Escolas envolvidas e na rádio local.

Art. 6º - Os nomes dos alunos vencedores do Concurso de Redação, serão divulgados na imprensa local e nas Escolas do Município.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Art. 7º- Os alunos vencedores do Concurso, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, deverão ser premiados com brindes, a serem doados para Prefeitura Municipal de Miranda pela iniciativa privada.

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS., 27 de agosto de 2013.

Verª KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro